PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PGFN/CAIXA N. 001/2024 CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024 ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do decreto Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regrada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regendo-se atualmente, pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado por Assembleias Gerais e seus respectivos registros, sendo os últimos de 18/03/2025 (2761715 em 29/04/2025), e de 28/03/2025 (2768201 em 13/05/2025), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, neste ato representada por sua Superintendente Nacional do Fundo de Garantia - SUFUG, Danielle Mendonça de Souza dos Reis, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, inscrita no CPF sob nº XXX.135.941-XX, nomeada para representação da CAIXA, pela Procuração de 12 de novembro de 2025, Prot. 463488, livro 3637-P, folha 198, consoante os termos do art. 2º da Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e a **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, representada neste ato pelo Procurador-Geral Adjunto de Gestão, Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale, brasileiro, CPF sob nº XXX.658.116-XX, designado pela Portaria Casa Civil nº 123, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2025, Seção 2, Página 2, em conformidade com o art. 26, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e no artigo 21, I, da Portaria PGFN nº 399, de 11 de março de 2024, publicada no D.O.U, Seção 1, de 13 de março de 2023, considerando as responsabilidades da PGFN no âmbito da Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994, para representação do FGTS e para correspondente cobrança relativa ao Fundo, e da CAIXA, enquanto Agente Operador, nos termos do art. 4º e art. 7º, inciso VII, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do art. 67, inciso VIII do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, bem como o interesse mútuo em realizar as contratações de bens e serviços advindos do ressarcimento à PGFN com a realização das atividades de gestão, cobrança e defesa da dívida do FGTS, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido, no que couber, pelas normas legais aplicadas ao Convênio CAIXA/PGFN n°001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão de competências atribuídas aos Convenentes, nos termos das CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA QUARTA do Convênio, e também no objeto, forma de execução, pagamento e prestação de contas do Plano de trabalho - Anexo I do Convênio – para contemplar as contratações de bens e serviços solicitadas pela PGFN à CAIXA,

para a execução de suas atividades que viabilizam a cobrança, gestão, representação judicial e extrajudicial dos débitos com o FGTS e que são financiadas pelo ressarcimento previsto no art. 2º, §2º da Lei nº 8.844 de 20 de janeiro de 1994, em conformidade com o orçamento aprovado anualmente por Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

A PGFN apresentará especificações técnicas dos serviços e bens a serem adquiridos, para que a CAIXA, na condição de Agente Operador, proceda à formalização da contratação e pagamento às empresas contratadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. O tópico IV do Plano de Trabalho passa a ter a seguinte redação:

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Definição do objeto:

Execução, pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fundada no art. 2º da Lei n. 8.844, de 20 de janeiro de 1994, de atividades de operacionalização da inscrição em Dívida Ativa e de representação judicial e extrajudicial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva, além das contribuições sociais de que trata a Lei Complementar n. 110, 29 de junho de 2001, conforme a divisão de competências adiante detalhada.

Compete à PGFN:

a) a inscrição em Dívida Ativa dos débitos das contribuições devidas ao FGTS e das contribuições sociais de que trata a LC n. 110, de 29 de junho de 2001;

b) a cobrança extrajudicial, inclusive o protesto extrajudicial, das contribuições devidas ao FGTS e das contribuições sociais da LC n. 110, 29 de junho de 2001, inscritas em Dívida Ativa;

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, a cobrança judicial de todas as inscrições em Dívida Ativa dos débitos das contribuições devidas ao FGTS e das contribuições sociais de que trata a LC n. 110, de 29 de junho de 2001, ressalvada a hipótese descrita a seguir;

d) o prosseguimento da cobrança judicial das inscrições em Dívida Ativa de contribuições devidas ao FGTS realizadas entre 01/01/1995 e 31/12/2019, quando o documento que constituir o crédito fundiário (notificação fiscal ou confissão) não abranger créditos tributários relativos às contribuições sociais de que trata a LC n. 110, 29 de junho de 2001, cujo patrocínio, até 2023, competia à CAIXA;

e) solicitar e autorizar a CAIXA o pagamento de diárias para a participação em eventos, capacitações, reuniões e demais atividades necessárias à execução de suas atividades;

f) solicitar e autorizar a CAIXA a formalizar as contratações de bens e serviços necessários à execução de suas atividades, encaminhando toda a documentação necessária, seguindo o fluxo operacional e os requisitos previamente definidos pela CAIXA;

g) elaborar projeto técnico básico, quando necessário, e definir as especificações técnicas dos bens ou serviços a serem contratados pela CAIXA;

h) propiciar as condições necessárias para que as empresas ou pessoas físicas contratadas pela CAIXA (nos termos alínea "f") possam cumprir o objeto do contrato;

i) realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão técnicas da execução dos contratos que serão celebrados pela CAIXA (nos termos alínea "f") e prestar-lhe informações sobre a sua correta execução;

j) fornecer à CAIXA, com tempestividade, as informações necessárias à autorização do pagamento das

despesas inerentes aos contratos (nos termos alínea “f”), inclusive por meio de:

i. indicação dos serviços que foram prestados ou bens adquiridos; e

ii. realização do devido ateste nas faturas emitidas pelas empresas contratadas, quando solicitado.

k) apresentar anualmente à CAIXA a Resolução aprovada pelo CCFGTS, bem como o voto e demais documentos que fundamentaram a Resolução, que autoriza a alocação de recursos à PGFN, nos moldes do art. 2º, §2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994;

l) prestar contas ao CCFGTS dos recursos utilizados nas contratações de que trata a alínea “f”;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura tenha dado causa, dolosa ou culposamente, no que tange às contratações autorizadas (nos termos alínea “f”) ou por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução;

n) manter sigilo das informações sensíveis e dados pessoais, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, obtidas em razão das contratações alínea “f”, somente divulgando-as se houver prévia e expressa autorização dos partícipes, ou nas hipóteses previstas em lei;

o) evitar práticas que configurem conflito de interesse, inclusive, para tanto, investigar prontamente denúncias recebidas, assegurando a capacitação dos recursos humanos envolvidos com as contratações, acompanhamento, execução e ateste, dentre outras atividades vinculadas ao exercício do objeto das contratações de que trata a alínea “f”;

p) adotar as providências necessárias para preservar o FGTS e a CAIXA de reivindicações, demandas, queixas ou representações de quaisquer naturezas decorrentes da operacionalização das referidas contratações.

Compete à CAIXA:

a) peticionar em juízo informando que o prosseguimento da cobrança será realizado pela PGFN à medida em que intimada pelo Poder Judiciário em processos de cobrança judicial das inscrições em Dívida Ativa de contribuições devidas ao FGTS realizadas entre 01/01/1995 e 31/12/2019, quando o documento que constituir o crédito fundiário (notificação fiscal ou confissão) não abranger créditos tributários relativos às contribuições sociais de que trata a LC n. 110, de 29 de junho de 2001;

b) operacionalizar a inscrição em Dívida Ativa das contribuições para o FGTS previstas nos arts. 15 e 18 da Lei n. 8.036, de 1990, e/ou das contribuições sociais da LC n. 110, de 29 de junho de 2001, conforme os procedimentos e critérios jurídicos definidos pela PGFN;

c) deferir e operacionalizar o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa relativos às contribuições devidas ao FGTS, conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei n. 8.036, 11 de maio de 1990.

d) providenciar o pagamento de diárias solicitadas pela PGFN, para participação em eventos, capacitações, reuniões e demais atividades necessárias à execução de suas atividades;

e) realizar as contratações solicitadas pela PGFN, em seu nome, por representação, de bens e serviços para a execução de suas atividades que viabilizam a cobrança, gestão, representação judicial e extrajudicial dos débitos com o FGTS, atendidos os requisitos técnicos apresentados, em conformidade e com fundamento no regime de contratações aplicável na CAIXA;

f) Elaborar e manter atualizado, para cada modalidade de contratação de bens e serviços, um fluxo operacional detalhado que estabeleça os procedimentos administrativos e a documentação mínima exigida, em conformidade com o regime de contratações aplicável na CAIXA, visando tornar o processo mais célere e efetivo;

g) Designar formalmente ponto focal da GEEMP – Gerência Nacional do Empregador, para atuar em comunicação direta com a equipe da PGFN, a fim de otimizar o fluxo de informações e reduzir a burocracia inerente à execução das demandas;

h) exercer a gestão formal do(s) contrato(s) de que trata a alínea "e" acima;

i) pagar as despesas decorrentes do(s) contrato(s) alínea "e" com recursos provenientes do FGTS, baseado nos atestes informados pela PGFN, quando necessários, e registrar no balanço do FGTS os eventos pertinentes;

j) fornecer à PGFN cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros registros e documentos referentes ao processo de pagamento, assim como do Termo de Contrato e respectivos aditivos ou alterações, na tempestividade acordada previamente entre as partes;

k) manter sigilo das informações sensíveis e dados pessoais, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, obtidas em razão das contratações referidas na alínea "e" acima, somente divulgando-as se houver prévia e expressa autorização dos partícipes, ou nas hipóteses previstas em lei;

l) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura der causa, dolosa ou culposamente, no que tange às contratações tratadas na alínea alínea "e", ou por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução.

Forma de execução das competências relacionadas às contratações de bens e serviços solicitadas pela PGFN à CAIXA:

I – A PGFN deverá encaminhar o pedido de pagamento de diárias à CAIXA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o deslocamento;

II - Os serviços serão executados ou os bens serão fornecidos pela empresa contratada pela CAIXA, conforme diretrizes estabelecidas pela PGFN, inclusive quanto aos elementos de ordem técnica e à especificação adequada para o atingimento dos fins pretendidos.

III - A PGFN realizará o acompanhamento, a fiscalização técnica, a homologação e o ateste dos serviços prestados pela empresa contratada.

IV - O presente TERMO ADITIVO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um, no que tiver dado causa, pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

V – A CAIXA efetuará o pagamento da empresa contratada ou de despesas indicadas pela PGFN utilizando os recursos provenientes do FGTS, destinados à PGFN, aprovados anualmente mediante Resolução do CCFGTS, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com base nos atestes informados pela PGFN, quando necessários.

VI – A CAIXA fica autorizada a debitar os valores decorrentes do ressarcimento aos serviços prestados pela operacionalização das atividades executadas mediante delegação, após ateste da PGFN, conforme critérios previamente estabelecidos.

VII - É vedado à CAIXA:

a) utilizar os recursos do FGTS, destinados à PGFN, por força do ressarcimento e para contratação de produtos e serviços, sem a prévia solicitação e aprovação da PGFN, ainda que em caráter de emergência;

b) utilizar os recursos do FGTS, destinados à PGFN, por força do ressarcimento e para contratação de produtos e serviços para finalidade diversa da estabelecida nas Resoluções do CCFGTS, ainda que em

caráter de emergência;

c) efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com os recursos objeto do presente TERMO ADITIVO; e

d) realizar pagamentos com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo por força de motivo maior.

VIII - É vedado à PGFN solicitar a execução de despesas que não estejam em consonância com o voto e as Resoluções aprovados pelo CCFGTS referentes ao presente TERMO ADITIVO.

IX Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas oriundos das contratações (delegadas à CAIXA) e encaminhados pela PGFN deverão ser arquivados na CAIXA, estando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do FGTS pelo Tribunal de Contas da União.

X - A CAIXA deverá, anualmente, ou sempre que solicitado pela PGFN, encaminhar cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos referentes ao processo de pagamento, e dos Termos de Contrato, aditivos e alterações.

2.2. A CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio passa a ter a seguinte inclusão alínea "d":

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à PGFN:

(omissis)

d) solicitar e autorizar a CAIXA a formalizar as contratações de bens e serviços, e o pagamento de diárias, em conformidade com o orçamento aprovado anualmente por Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

2.3. A CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio passa a ter a seguinte redação:

3. CLÁUSULA TERCEIRA

(omissis)

Compete à CAIXA:

a) operacionalizar as contratações solicitadas pela PGFN, em seu nome, por representação, para atender as demandas da PGFN relativas a contratações de bens e serviços para a execução de suas atividades, que viabilizam a cobrança, gestão, representação judicial e extrajudicial dos débitos com o FGTS, atendidos os requisitos técnicos apresentados, em conformidade e com fundamento no regime de contratações aplicável na CAIXA, que assim exercerá a gestão formal do(s) contrato(s);

b) providenciar o pagamento de diárias solicitadas pela PGFN, para participação em eventos, capacitações, reuniões e demais atividades necessárias à execução de suas atividades;

c) Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma da alínea "a" utilizando os recursos provenientes do FGTS, destinados à PGFN, aprovados anualmente mediante Resolução do CCFGTS, conforme art. 2º, §2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com base nos atestes informados pela PGFN, quando necessários.

d) operacionalizar a inscrição em dívida ativa das contribuições para o FGTS previstas nos arts. 15 e 18 da

Lei nº 8.036, de 11 demaio de 1990, e das contribuições sociais da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, enquanto não concluída a migração dos dados existentes em sistemas da CAIXA para sistema a cargo da PGFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — CAIXA e PGFN atuarão com prioridade para concluir a migração dos dados da dívida ativa do FGTS e relativa às contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para sistema mantido pela PGFN.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os critérios jurídicos a serem respeitados no procedimento de inscrição, no controle, na cobrança, no parcelamento e na negociação do crédito inscrito em dívida ativa serão estabelecidos pela PGFN, sendo os procedimentos adicionais definidos conjuntamente pela PGFN e pela CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A PGFN fornecerá à CAIXA elementos necessários para assinatura do termo de inscrição em dívida ativa do FGTS e das contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, bem como da respectiva certidão de dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO — A PGFN deverá informar à CAIXA sempre que houver alterações que impactem a formalização das inscrições em dívida ativa e sua cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO — A conclusão da migração dos dados existentes em sistemas da CAIXA para sistema a cargo da PGFN será formalizada por ofício encaminhado pela PGFN à CAIXA.

PARÁGRAFO SEXTO — A descontinuidade de fluxo de prestação de serviço das atividades envolvidas neste convênio deverá ser previamente comunicada conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA.

2.4. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a ter a seguinte inclusão “PARÁGRAFO TERCEIRO”:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO TERCEIRO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

2.5. A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

"Ficam designados formalmente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Convênio:

a) pela PGFN:

I - o(a) Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da PGFN, no que tange às competências, obrigações e demais dispositivos relativos às contratações realizadas pela CAIXA, e ao pagamento de diárias no interesse da PGFN, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo;

II - o(a) Coordenador(a)-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS, no que tange às demais competências, obrigações e dispositivos não referidos no inciso I; e

b) pela CAIXA, o(a) Gerente Nacional Empregador FGTS da Superintendência Nacional do Fundo de Garantia - SUFUG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as cláusulas e condições do Convênio e todos os itens do Anexo I – Plano de Trabalho, os quais permanecem em pleno vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CAIXA providenciará a publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 dias úteis a partir da assinatura.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

As partes ratificam e convalidam, com efeitos retroativos, a vigência dos presentes termos desde 01 de janeiro de 2025.

Brasília/DF, 16 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Danielle Mendonça de Souza dos Reis

Superintendente Nacional do Fundo de Garantia - SUFUG

Documento assinado eletronicamente

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

Procurador-Geral Adjunta de Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/03/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58956432** e o código CRC **B0F305CC**.

Referência: Processo nº 10951.010389/2024-91. SEI nº 58956432